

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . . . 400 REIS

## SUMMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

**Decreto n. 7.064, de 6 de abril de 1935** — Cria o distrito de Irapé, no município de Chavantes.

**Decreto n. 7.072, de 6 de abril de 1935** — Fica criada a comarca de Garça, que compreenderá os municípios de Garça e Gallia.

**Decreto n. 7.073, de 6 de abril de 1935** — Cria uma escola profissional agrícola-industrial mista em Espírito Santo do Pinhal.

**Decreto n. 7.074, de 6 de abril de 1935** — Equipara o cargo de Praticante da Penitenciária do Estado ao de 4.º escripturário e efectiva os actuaes titulares.

**Decreto n. 7.075, de 6 de abril de 1935.**

**Decreto n. 7.076, de 6 de abril de 1935** — Fixa o subsídio dos deputados à Assembleia Constituinte do Estado.

**PALACIO DO GOVERNO** — Nomeações. — Exoneração. — Despacho do Interventor. — Documentos encaminhados.

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** — Despachos do Interventor Federal — Expediente do dia 6 de abril de 1935. — Processos encaminhados às Secretarias de Estado e outras repartições.

**JUSTICA** — Decretos — Nomeação de funcionarios para a Secretaria da Assembleia Constituinte do Estado. — Nomeações. — Exonerações.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA** — Decretos de exoneração.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTICA** — Actos do sr. Secretario. — Directoria da Justica. — 1.ª Secção: Requerimentos despachados. — Actos do 2.º e 4.º de abril. — 2.ª Secção: Cartas de naturalisação. — Directoria da Contabilidade.

### SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

**Directoria Geral:** — 1.ª Directoria. — 1.ª Secção: — Actos do Secretario. — Requerimentos despachados. — 2.ª Secção: Folhas corridas. — Requerimentos despachados. — Passaportes concedidos e visados. — 3.ª Secção: Requerimentos despachados. — Secção de Protocolo: Movimento de papeis. — Escala de serviço para 7 e 8 do corrente.

**Força Publica** — Estado Maior — 1.ª Secção: Licença. — Requerimentos despachados. — Escala de serviço.

**Guarda Civil** — Boletim n. 59.

**Delegacia Especializada de Trânsito** — Infrações de 1.º de abril de 1935.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Secção de Hygiene: Inspeções de saúde. — Secção de Grupos Escolares: Licenças. — Secção de Escolas Isoladas e Grupos Escolares de 1.ª Categoria: Licenças. — Secção de Notas e Informaçoes: Movimento do dia. — Almoxarifado: Expediente.

**Directoria do Ensino:** — Requerimentos despachados — Protocolo e Informaçoes: Movimento de papeis.

**Serviço Sanitario** — Secção de Exadente: Requerimentos despachados — Secção da Contabilidade: Pagamentos requisitados. — Departamento de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria: AVISO.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESUORO** — Instruções aos collectores. — Thesouraria. — Despacho. — Directoria da Fiscalisação. — Expediente. — Conselho Central de Contribuintes do Imposto Territorial. — Bolsa de Fundos Públicos de São Paulo.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO** — Actos do Secretario. — Aviso.

**Directoria Geral:** — Despachos do Secretario. — Despacho do Director Geral. — Requerimentos Despachados.

**Departamento Estadual de Trabalho** — Agencia Oficial de Collocação.

### SECRETARIA DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS

**Directoria Geral.** — Acto.

#### EDITAES DO EXECUTIVO

#### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**PREFECTURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Thesour. — Departamento do Expediente e Pessoal: Movimento de papeis. — Expediente das diversas Directorias. — Serviço de Exames de Motoristas.

#### EDITAES BALANCIETES

#### BOLETIM FEDERAL

**RECEBEDORIA FEDERAL** — 2.ª REGIÃO MILITAR

**1.ª CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.**

**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL**

**SERVICO ELEITORAL**

#### DIARIO DA JUSTICA

##### PALACIO DA JUSTICA

**CORTE DE APPELLACAO:** — Audiências.

**Presidencia:** — Relatorio. — Despachos. — Requerimentos despachados.

**Secretaria:** — Secção Administrativa: Movimento de papeis. — Secção Judicial: 1.ª Sub-Secção: autos em trahido em 4.º e preparos. — 2.ª Sub-Secção: ordem de dia e julgamento de Camaras Conjunctas em 9; Expediente.

**Precadaria Geral do Estado** — Expediente — Despachos. — Pareceres.

**Cartorios** — 1.º Officio: expediente.

**EDITAES** — Fóto da Capital — Fóto do Interior.

#### INEDITORIAES PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo Actos do Interventor Federal no Estado

### PONTO FACULTATIVO

Amanhã, 8, dia da installação da Assembleia Constituinte do Estado, será de ponto facultativo nas repartições publicas estaduais e municipais.

#### DECRETO N. 7.064, DE 6 DE ABRIL DE 1935

Cria o distrito de paz de Irapé, no município de Chavantes.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.393 de 11 de novembro de 1930,

#### Decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Irapé no município de Chavantes.

Art. 2.º — As divisas internas entre o distrito de Irapé e o da sede do município serão as seguintes: comecem no ponto em que a estrada de rodagem de Onhinhos corta as divisas deste município, seguem pelo cimo da estrada até as divisas da Fazenda Santa Lucia, de propriedade de Alberto Cintra, dividem com a Fazenda Lageadinho, vão desse ponto, em linha recta, até a encruzilhada da estrada de rodagem Chavantes-Irapé, com a estrada de rodagem São Francisco e proseguem pelo cimo desta ultima até as divisas com o município de Ipaussu.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Pereira Munhoz

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justica, em 6 de abril de 1935.

Arthur M. Teixeira

Director da Justica.

#### DECRETO N.º 7.072, — DE 6 DE ABRIL DE 1935

Fica criada a comarca de Garça que compreenderá os municípios de Garça e Gallia.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.393, de 11 de novembro de 1930,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a comarca de Garça, que compreenderá os municípios de Garça e Gallia.

Artigo 2.º — A comarca de Garça é classificada na 1.ª entrancia e pertencerá ao 16.º districto judicial.

Artigo 3.º — Ficam abertos os credits necessarios á execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Pereira Munhoz

Francisco Machado de Campos

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justica, aos 6 de abril de 1935.

Arthur M. Teixeira

Director da Justica.

#### DECRETO N. 7.073, DE 6 DE ABRIL DE 1935

Cria uma Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista em Espírito Santo do Pinhal.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.393, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando a necessidade de imprimir novas directrizes educacionais para a formação racional dos operarios e auxiliares de serviços agricolas;

Considerando que somente pela cultura intellectual e tecnica, pelo interesse e pela renovação dos habitos da vida rural, podem ser encaminhados os elementos mais capazes dos grandes centros para o campo;

considerando que o Conselho Consultivo, ao qual foi submettido o projecto, deu parecer favoravel á sua execução.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na cidade de Espírito Santo do Pinhal uma escola profissional agrícola-industrial mista.

Artigo 2.º — Essa escola é regional, e se destina á preparação de operarios, mestres de cultura, capatazes e administradores agricolas; á diffusão dos conhecimentos e técnicas do trabalho rural, em todas as modalidades; e á formação de donas de casa, orientadas para as actividades do campo.

Artigo 3.º — A Escola terá a sua sede na cidade, onde funcionarão as aulas gerais, os laboratorios e as officinas industriales e um departamento experimental na fazenda para esse fim adquirida, dotada de todas as benfeitorias necessarias.

Artigo 4.º — O ensino será ministrado em dois cursos: um primario, de tres annos, destinado á formação de operarios agricolas e donas de casa; outro complementar, de um anno, para especialização e aperfeiçoamento dos candidatos a mestres de cultura, capatazes e administradores.

Artigo 5.º — Os cursos comprehendem duas partes

uma propedeutica ou geral, outra de preparação tecnica-profissional.

Artigo 6.º — A parte propedeutica ou geral consta das seguintes disciplinas:

- a) Portuguez, Geographia, Economica e Historia do Brasil;
- b) Arithmetica, Algebra e Geometria;
- c) Noções de Sciencias Physicas e Naturaes;
- d) Desenho tecnico;
- e) Hygiene e Educacão Physica;
- f) Puericultura (para as alumnas);
- g) Economia rural; noções de contabilidade, administração e legislação rural.

Paragrapho unico — As alumnas ficam dispensadas das disciplinas constantes das letras e e g.

Artigo 7.º — A parte tecnica-profissional se divide em duas secções: agricola e industrial.

Artigo 8.º — A secção agricola consta, para os alumnos, de estudos theoreticos e praticos de:

- a) Agricultura geral;
- b) Agricultura especializada;
- c) Noções de zootecnia e veterinaria;
- d) Machinas agricolas;
- e) Noções de agrimensura, nivelamento, irrigação e drenagem.

Paragrapho unico — As alumnas, nesta Secção, terão estudos theoreticos e praticos de:

- a) Criação;
- b) Lactinios;
- c) Horticultura;
- d) Jardinagem.

Artigo 9.º — A secção industrial, para os alumnos, consta do seguinte:

- a) — Habilitação para as actividades rurais em trabalhos de metal, madeira, tijollos, pedra, cimento, couro, serralha e trançagem;
- b) — Mechanica agricola (montagem, desmontagem e reparos de machinas agricolas);
- c) — Tecnologia de industrias rurais.

Paragrapho unico — Para as alumnas esta Secção consta de aulas de costura, em geral, economia e artes domesticas, com o aproveitamento de todos os productos agricolas.

Artigo 10.º — Além destas secções, outras poderão ser criadas, na medida do desenvolvimento da Escola e de accordo com as necessidades da região.

Artigo 11.º — O curso complementar, de especialização e aperfeiçoamento, comprehende, na parte propedeutica, o estudo da economia rural e da sciencias physicas e naturaes, e na parte tecnica-profissional a pratica intensiva de trabalhos agricolas e criação.

Artigo 12.º — O ensino theorieo-pratico será ministrado intuitiva e experimentalmente, comprehendendo conhecimentos necessarios para que os alumnos possam, com eficiencia, concorrer para o progresso da agricultura, lo-